



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº. 147, de 28 /10 /63.

Dispõe sobre criação do cargo do Serviço de Estradas de Rodagem.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura, o cargo de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, com os vencimentos anuais de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros),

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de outubro de 1963.

Prefeito Municipal

José de Andrade

Secretário - Contador